	ш
	7
	2
	ò
	α
	2
	17
	n
	ä
	7
	7
	₹
	Σ
	٩.
0	ц
بـ	ŏ
ᆏ	Σ
₩	브
_	5
щ	ŭ
	ď
0	ä
Į	ż
	ц
iligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
$\approx$	'n
О.	ī
	:
兴	۶
$\Rightarrow$	÷
5	٠ç
⋛	٠
_	C
$_{\odot}$	٥
∝	ž
⋖	ō
≥	ζ
≒	-
ă	
Φ	Ť
₹	q
ō	ū
Ε	7
ਲ	2
☱	?
಼≌	5
_	6
용	5
ŭ	
.⊆	č
SS	_
ά	pstulta tos am dov hr/speda e informa o códido: 5D2AE43E-BRDE139E-811CCAE7-7A891A7E
<u>-</u>	7
¥	č
2	ç
둤	ž
ž	ċ
≒	ŧ
Ö	2
용	4
Este documento foi	Ü
šŧ	C
ш	d
	Ü
	ğ
	(
	,
	·÷
	anfarância acesse o site ht
	Ģ
	₽
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº869/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11467/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Neurani Rodrigues Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3262/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2016.

Irregularidade. Revelia. Multa. Alcance. null.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, referente ao exercício 2016, sob a responsabilidade da Senhora Neurani Rodrigues Araújo, Presidente e ordenadora de despesa, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea "b" e "c" da Lei n. 2423/96 LO/TCE e do art. 188, §1º, III, alínea b e c da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Considerar revel a Sra. Neurani Rodrigues Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte à época, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002;
- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Senhora Neurani Rodrigues Araújo, Presidente e ordenadora de despesa da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2016, no valor total de R\$ 36.188,40 (trinta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos), nos moldes descritos abaixo:
  - 10.3.1. No valor R\$1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por cada mês de competência em que houve atraso no envio de dados via E-contas, ou seja, de janeiro a dezembro de 2016, totalizando o valor de R\$ 20.481,60

	1
	75 A DO A C C A C C C C C C C C C C C C C C C
	1
	2
	Š
	č
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5
Æ	ì
Ä	5
0	L
표	Ĺ
S	2
OEL COELH	
ō	1
ΜĀ	ï
2	
ΑF	4
ō	.!
te p	1
nen	1
taln	1
digi	
gg	
sing	-
i as	1
o fo	-
ent	-//-
cur	1
ĝ	1
≣ste	
ш	
	4
	7

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº869/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

(vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 308, I, a, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, conforme restrição do item 1.4 da fundamentação do Relatório/Voto;

- 10.3.2. No valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) pelo semestre em que houve atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal RGF, ou seja, 2º semestre de 2016, com fulcro no art. 308, I, c, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, conforme análise do item 1.1 da fundamentação do Relatório/Voto;
- 10.3.3. No valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil. financeira. orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, atualizada pela Resolução 04/2018-TCE/AM, em n. impropriedades remanescentes nos itens 1.2, 1.3, 1.5, 1.6 (letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"), 1.7 (subitem 1.7.1, letras "a", "b", "c", "d" e "e", e subitem 1.7.2, letras "a", "b" e "c") e item 1.9, letra "a" da fundamentação do Relatório/Voto:
- 10.3.4. As aludidas multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação.
- 10.3.5. Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 10.4. Considerar em Alcance a Sra. Neurani Rodrigues Araújo, Presidente e ordenadora de despesa da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2016, no valor de R\$147.281,05 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais, e cinco centavos), por falta verificada em valores, materiais ou efeitos de qualquer espécie, com fulcro no art. 304, III da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão do ativo imobilizado

	ļ
	3
	1
	Ĺ
	Š
	(
	č
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5
亘	ì
<u>2</u> Ш	5
0 D	L
ੁ	(
Ä	3
8	Č
OEL COELH	
2	
MANO	
0	
AR	
Σ	
g	
nte	
me	
ā	1
gib	
용	
ina	
ass	
ō	
nento	
Je	,
docur	1
မ မ	
Ste	
ш	
	•
	LITATOO AT THE OCCUPANT LOOK LOOK LOOK LOOK LOOK LOOK LOOK LOO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº869/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

registrado contabilmente sem que houvesse indícios de licitações e contratos para aquisição de bens, demonstrando o desembolso de recursos públicos, sem a devida comprovação da aquisição, conforme análise do item 1.8 na fundamentação do Relatório/Voto;

- 10.4.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor mencionado acima à esfera Municipal, para a Câmara Municipal de Atalaia do Norte, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei Estadual n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.
- 10.5. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Neurani Rodrigues Araújo, Presidente e ordenadora de despesa da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2016, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos seguintes moldes:
  - 10.5.1. Solidariamente com o advogado Charles Cardoso da Cruz, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), pela despesa não comprovada em favor da administração, com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão do gasto decorrente do Contrato n. 001/2016, contrato advocatício que não teve a sua execução devidamente comprovada, conforme análise conjunta dos itens 1.9, letra "b" e 2.1 letra "b" na fundamentação do Relatório/Voto;
  - 10.5.2. Solidariamente com o escritório jurídico Paula & Advogados, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), pela despesa não comprovada em favor da administração, com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão do gasto decorrente do Contrato n. 010/2016, contrato advocatício que não teve a sua execução devidamente comprovada, conforme análise conjunta dos itens 1.9, letra "b" e 2.1 letra "b" na fundamentação do Relatório/Voto;
  - 10.5.3. Fixar prazde 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor mencionado acima à esfera Municipal, para a Câmara Municipal de Atalaia do Norte, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei Estadual n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2020.

	Ц
	2
	5
	ã
	7
	1
	ζ
	۲
	Ξ
	ά
o,	님
⇉	7
₩	۲
ш	ž
Ω	ü
$\bar{\circ}$	č
≐	ù
8	ζ
ŏ	ב
Ш	ċ
₫	2
₹	ķ
ΣÌ	2
O	9
丞	5
⋚	f
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ء.
ā	2
æ	ò
ē	ď
듩	Š
ä	è
ਰ	7
용	Š
na	ç
SSi	÷
to foi assinado	È
ç	č
윧	5
ĕ	?
Ξ	ŧ
8	pásiônais sessão o site http://consults tes am sey br/spada o informa o cádica: EDOAE49E-BEDE430E-8440CAE7-7A804A7E
d d	
ste	Ċ
Ш	0
	ò
	Ċ
	2
	ž
	ŗ
	ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 15. IN .	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº869/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministérió Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral